



REQUERIMENTO Nº _____ **de 2025**
(Do Senhor DEPUTADO Fausto Santos Jr.)

REQUER o envio de Indicação ao MINISTÉRIO DA SAÚDE sugerindo a alteração das normas sobre o início do rastreamento do câncer de mama por mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Senhor **PRESIDENTE**,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUER** a Vossa Excelência, o encaminhamento da indicação anexa ao Ministério da Saúde, sugerindo a edição de medida que passe a recomendar o início do rastreamento por mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir dos 40 anos, com realização anual.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.


FAUSTO SANTOS JR
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM





INDICAÇÃO Nº **de 2024**
(Do Senhor DEPUTADO Fausto Santos Jr.)

INDICAÇÃO ao Ministério da Saúde sugerindo a edição de norma com vistas a recomendar o início do rastreamento do câncer de mama por mamografia, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir dos 40 anos, com realização anual.

Excelentíssima Senhora **Nísia Veronica Trindade Lima**,
Ministra da Saúde:

No início deste ano de 2025, juntamente com a Deputada Federal Rosana Valle, do PL de São Paulo, apresentei, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n. 184/25, com o objetivo de alterar a Lei n. 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para **incluir diretrizes para a realização de exames preventivos ao câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Segundo a proposta, os exames mamográficos deverão ser realizados em regra anualmente e partir dos 40 anos, salvo determinação médica individual em contrário. Caso ocorra determinação médica individual em contrário, esta deverá ser devidamente fundamentada, realizada por escrito e disponibilizada à interessada, em formato físico ou digital, sob pena de nulidade.

A necessidade de apresentarmos tal medida surgiu após a publicação da Consulta Pública nº 144 da ANS. O documento propõe critérios para a certificação de boas práticas em oncologia para a saúde suplementar. Entre estes critérios, *“sugere a realização de mamografia de rastreamento de câncer de mama para mulheres com idade entre 50 e 69 anos, a cada dois anos, que é a recomendação atual do Instituto Nacional do Câncer (INCA)”*¹.

Isso, em divergência da orientação de serviços do Rol de Procedimentos da própria ANS, que inclui a realização de mamografia anual para mulheres de 40 a 69 anos em suas Diretrizes de Utilização.

Ainda conforme a nota da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama - FENAMA, já supracitada:

“Existem evidências significativas, defendidas pelas sociedades médicas e organizações da sociedade civil, de que o rastreio deve ser feito anualmente a partir dos 40 anos. Cerca de 40% dos diagnósticos acontecem em mulheres brasileiras abaixo dos 50 anos e 22% das mortes acontecem neste grupo. Além disso, o rastreio a partir dos 40

¹ <https://femama.org.br/site/noticias-recentes/nota-da-femama-sobre-a-consulta-publica-no-144-da-ans/>





pode aumentar em 25% a chance de sobrevida dessas mulheres em 10 anos.”

Conforme justificativa apresentada no PL 184/25, o câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e no mundo, representando um grave problema de saúde pública. A detecção precoce desta doença é fundamental para aumentar as chances de sobrevida e reduzir os impactos negativos associados ao tratamento, que pode envolver intervenções invasivas e agressivas.

As evidências científicas e os dados epidemiológicos respaldam, assim, a necessidade de revisão das orientações atuais. O rastreamento anual, a partir dos 40 anos, permite que os tumores sejam identificados em estágios iniciais, oferecendo melhores perspectivas de cura e qualidade de vida para as pacientes. Por isso, as principais sociedades médicas brasileiras, como o Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), defendem enfaticamente o rastreamento anual por meio da mamografia para mulheres a partir dos 40 anos.

Portanto, a adequação das políticas de rastreamento do câncer de mama é essencial para garantir uma abordagem eficaz e eficiente. Assim, é premente a necessidade de alterar a recomendação atual sobre o início do rastreamento por mamografia no âmbito do Sistema Único de Saúde, passando a recomendar o rastreamento a partir dos 40 anos, com realização anual.

A mudança corrige disparidades e proporciona a todas as mulheres brasileiras oportunidade de detecção precoce. Além disso, a medida impacta positivamente no sistema de saúde de forma ampla. A detecção precoce reduz custos com tratamentos mais complexos e prolongados, além de diminuir a demanda por tratamentos emergenciais e cirurgias de maior complexidade.

Nesse sentido, pedimos que o Ministério da Saúde julgue a conveniência de editar medida que altere a recomendação atual sobre o início do rastreamento do câncer de mama por mamografia, no âmbito do Sistema Único de Saúde, passando a recomendar o rastreamento a partir dos 40 anos, com realização anual.


FAUSTO SANTOS JR
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

